



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

FLS.	66
PROG.	137/89
C. M.	AD

LEI Nº 3.645  
De 31 de outubro de 1989

Introduz alterações na legislação tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de outubro de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O rol das atividades tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - com as respectivas alíquotas a que se refere o artigo 59 da Lei nº 3.021, de 22 de novembro de 1983, passa a ser especificadas na Lista de Serviços anexa a esta lei.

Artigo 2º - A Lei nº 3.021, de 22 de novembro de 1983, passa a ter as seguintes alterações :-

1 - Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 59, passam a vigorar com as seguintes alterações :

“§ 1º - O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados, a lista de serviços a que se refere este artigo, fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias - ICM.”

“§ 2º - As atividades constantes nos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da lista de serviços serão consideradas :-

*Handwritten signature and scribbles on the left margin.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

I - de caráter misto, se acompanhadas de fornecimento de mercadorias ;

II - nos demais casos, como prestação de serviços."

"§ 3º - Nos casos mencionados no artigo 67 deste Código, as sociedades, além das alíquotas individuais, ficarão sujeitas a alíquotas correspondentes a 2,0 UF vigente, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que a elas prestarem serviço, embora assumindo responsabilidade nos termos da lei aplicável."

"§ 4º - O imposto mínimo a ser recolhido pelo contribuinte dentro do ano será de 2 (duas) UF, salvo nos casos de lançamento fixo."

II - O artigo 65 e seu § 4º, com as alterações introduzidas pelo artigo 6º e parágrafo único, respectivamente, da Lei nº 3.257, de 09 de dezembro de 1985, passam a vigorar nas seguintes redações :

"Artigo 65 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como qual entendido a receita bruta auferida pelo prestador, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesa, ou imposto."

"§ 4º - Nas demolições, reparações e reformas, inclui-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes destas atividades."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.03

III - Ficam acrescentados ao artigo 65, os §§ 5º e 6º, com os seguintes termos :

"§ 5º - Constituem parte integrante e indissociável do preço do serviço :

I - os valores acrescidos e os serviços de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros ;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados separadamente ;

III - os valores despendidos direta ou indiretamente em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas e espécie."

"§ 6º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica no caso das deduções previstas no artigo 68."

IV - Acrescente-se ao artigo 66, o seu parágrafo único, com a seguinte redação :-

"Parágrafo Único - Entende-se por serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o simples fornecimento de seu trabalho, desde que :

I - não esteja o trabalho subordinado, direta ou indiretamente, a intervenções de terceiros ;

II - sua receita não seja fruto exclusivo da aplicação de capitais."

V - O artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação :-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.04  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

"Artigo 67 - Quando os serviços a que se refere os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 90, 91 e 92 da lista de serviços forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do que dispõe o § 3º do artigo 59."

VI - Acrescente-se ao artigo 67, os §§ 1º, 2º e 3º, nos seguintes termos :

"§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sociedades em que existem :

a - sócios de diferentes categorias ou atividades profissionais ;

b - sócio não habilitado ao exercício de atividades correspondentes aos serviços prestados pela sociedade ;

c - pessoa jurídica como sócio ;

d - mais de 4 (quatro) empregados profissionalmente - não habilitados ao exercício correspondente aos serviços prestados pela sociedade."

"§ 2º - Excluem-se do conceito de sociedade de profissionais, as sociedades comerciais de qualquer tipo ou a elas equiparadas."

"§ 3º - As sociedades de profissionais não enquadradas nas especificações dos parágrafos anteriores, pagarão imposto por base de cálculo o preço dos serviços."

"§ 4º - O artigo 68 passa a vigorar com a seguinte redação :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 05

"Artigo 68 - Na prestação de serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da lista, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes."

Artigo 3º - O contribuinte, ainda que imune ou isento do imposto, deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal dos Contribuintes de Imposto Sobre Serviços, antes do início de suas atividades, fornecendo à autoridade fiscal os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo.

§ 1º - Para cada local de atividade o contribuinte deverá efetuar inscrição distinta.

§ 2º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio do contribuinte.

§ 3º - No caso de construção civil, deve o contribuinte estabelecido em outro município, inscrever-se no Cadastro Fiscal dos Contribuintes, exclusivamente para a finalidade de recolhimento do tributo.

§ 4º - Quando o contribuinte não puder apresentar, no ato da inscrição, a documentação exigida, a autoridade fiscal, a seu critério, poderá conceder inscrição a título provisório e condicional, por prazo de tempo segundo dispuser o regulamento.

Artigo 4º - A inscrição tem por finalidade exclusiva a identificação do contribuinte junto à Prefeitura, e no conseqüente controle da situação fiscal tributária do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 06

sujeito passivo, e se constituirá de numeração específica, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 1º - Ao contribuinte será fornecido o comprovante de inscrição.

§ 2º - O número da inscrição do contribuinte deverá constar, obrigatoriamente, em todos os seus documentos fiscais e também nos requerimentos e demais expedientes encaminhados à Prefeitura.

Artigo 5º - O fornecimento da inscrição não implica no reconhecimento da regularidade da situação do contribuinte com relação à concessão ou não do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, face à desvinculação da obrigação do pagamento do imposto e as exigências para o licenciamento das atividades do contribuinte, cujos preceitos estão adstritos ao Poder de Polícia do Município.

Artigo 6º - Os dados apresentados à autoridade fiscal quando da inscrição inicial, deverão ser atualizados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

§ 1º - A Fazenda Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais e cancelamento de inscrição de contribuintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança do imposto devido.

§ 2º - É facultado à autoridade fiscal convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para :

a ) - cadastramento ou recadastramento de suas atividades ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.07

- b ) - atualização de dados cadastrais ;
- c ) - apresentação de documentação necessária à formalização de sua inscrição ou comprovação das informações declaradas ao Cadastro Fiscal dos Contribuintes.

Artigo 7º - O contribuinte deve comunicar à autoridade fiscal a cessação de suas atividades, no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva paralização, a fim de obter faixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Artigo 8º - Considerar-se-á estabelecimento o local, fixo ou não, onde sejam planejadas, organizadas, contratadas, administradas, fiscalizadas ou executados serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para a sua caracterização, a denominação que lhe seja dada.

Parágrafo Único - A existência de estabelecimento prestador é indicada por um dos seguintes elementos :

- I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos ;
- II - estrutura organizacional ou administrativa ;
- III - inscrição, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais ;
- IV - permanência ou ânimo em permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizados, através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.08

Artigo 9º - A autoridade fiscal poderá instituir sistema de cobrança de imposto, em que a base tributária seja fixada por estimativa do preço do serviço, nas seguintes hipóteses :

- I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório ;
- II - quando se tratar de prestadores de serviços de rudimentar organização ;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir os documentos fiscais previstos no regulamento.
- IV - quando se tratar de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de operações justifique, a critério da autoridade fiscal, tratamento fiscal especial e favorecido.

Artigo 10 - A sistemática da estimativa fiscal será disciplinada por regulamento.

Artigo 11 - Ficam revogados os artigos 69, 70 e seu parágrafo único, o artigo 72 e, o parágrafo único do artigo 75 e inciso III do artigo 83, da Lei Municipal número 3.021, de 22 de novembro de 1983, e expressamente a Lei número 3.416, de 29 de dezembro de 1987, e, todas as disposições em contrário.

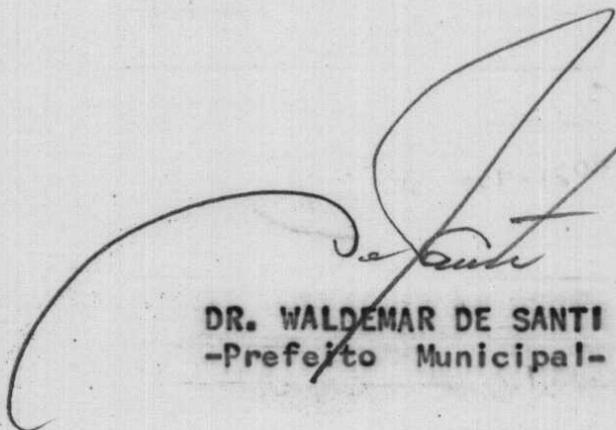


FLS.	74
PROC.	13789
C. M.	

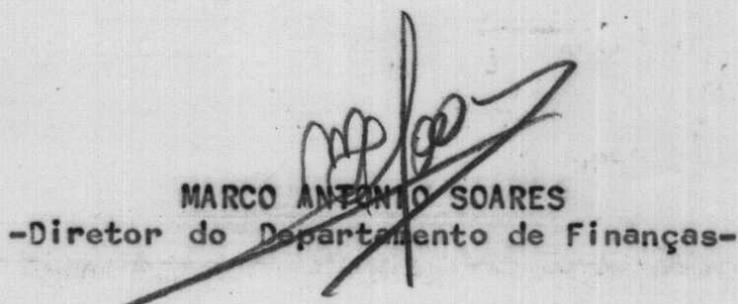
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um)  
de outubro de 1989 ( mil novecentos e oitenta e nove ).



DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-



MARCO ANTONIO SOARES  
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. n.ºs. 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146,  
147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159,  
160, 161 e 162 do livro competente n.º 28.

"PC"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

FL. 10

ANEXO I

11.02

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS E ALÍQUOTAS

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
01	Médicos, inclusive análises clínicas, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	15	
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres.		1,0
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.		1,0
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	05	3,0
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.		3,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Fl. 11

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
06	Planos de saúde, prestados por em presas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cum pram através de serviços presta dos por terceiros, contratados pe la empresa ou apenas pagos por es ta, mediante indicação do benefi ciário do plano.		3,0
07	Asilos, creches e congêneres.		1,0
08	Médicos veterinários.	15	
09	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		3,0
10	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento e con gêneres, relativos a animais.	02	3,0
11	Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, de pilação e congêneres.		
	11.1 - 1ª Categoria	04	
	11.2 - 2ª Categoria	02	
12	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	02	3,0
13	Varrição, coleta, remoção e inci neração do lixo.	02	3,0
14	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		3,0

[Handwritten signature and initials]



FLS. 14  
PROC. 732189  
C. M. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

FI. 12

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
15	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins,	02	3,0
16	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.		3,0
17	Contrôle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.		3,0
18	Incineração de resíduos quaisquer.		3,0
19	Limpeza de chaminés.		3,0
20	Saneamento ambiental e congêneres.		3,0
21	Assistência técnica.		3,0
22	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.		3,0
23	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		3,0
24	Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.		3,0

[Handwritten signatures and initials]



FLS.	78
PROC.	72161
G. M.	ATS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Fl. 13  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
25	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.		
	25.1 - Contabilidade, auditoria e congêneres.	06	3,0
	25.2 - Técnicos de contabilidade e guarda-livros.	04	3,0
26	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	05	3,0
27	Traduções e intérpretes.	05	3,0
28	Avaliação de bens.	05	3,0
29	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	02	3,0
30	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	05	3,0
31	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	05	3,0
32	Execução, por administração, em preitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o forne		

*Handwritten signature and scribbles on the left margin.*



FLS. 79  
PROC. 72789  
C. M. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Fl. 14  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
	cimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	02	2,0
33	Demolição.		2,0
34	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).		2,0
35	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.		3,0
36	Florestamento e reflorestamento.		3,0
37	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres		3,0
38	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeita ao ICM).		
	38.1 - Jardineiros e jardinagem.	02	3,0
	38.2 - Paisagismo e decoração.	04	3,0
39	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	02	3,0

[Handwritten signature and scribbles]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 15

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
40	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	04	3,0
41	Planejamento, organização e administração de feiras, exposição, congressos e congêneres.		3,0
42	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeita ao ICM).	04	3,0
43	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.		3,0
44	Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		3,0
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	04	3,0
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	04	3,0
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	04	3,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Fl. 16

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"). (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	04	3,0
49	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	04	3,0
50	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	04	3,0
51	Despachantes.	06	3,0
52	Agentes da propriedade industrial.	04	3,0
53	Agentes da propriedade artística - ou literária.	04	3,0
54	Leilão.	04	3,0
55	Regulação de sinistros cobertos - por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.		3,0

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Fl. 17  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

ITEM	A T I V I D A D E S	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
56	Armazenagem, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	02	3,0
57	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.		3,0
58	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	02	3,0
59	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	02	3,0
60	Diversões Públicas :		
	a)-cinemas, "táxis dancings" e congêneres.		3,0
	b)-bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos ;		3,0
	c)-exposições, com cobrança de ingresso ;		3,0
	d)-bailes, "shows", festivais , recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também - transmitidos, mediante compra - de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio ;		3,0
	e)-jogos eletrônicos;		3,0



FLS. 43  
PROC. 73189  
C. M. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Fl. 18  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
	f)-competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão ;		3,0
	g)-execução de músicas, individualmente ou por conjuntos.		3,0
61	Distribuição e venda de bilhetes - de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	02	3,0
62	Fornecimento de música, mediante - transmissão por qualquer processo, paravias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).		3,0
63	Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes".		3,0
64	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.		3,0
65	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	04	3,0
66	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	04	3,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 19

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
67	Colocação de tapetes e cortinas , com material fornecido pelo usuá rio final do serviço.	02	3,0
68	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimen- to de peças e partes, que fica su jeito ao ICM).		3,0
69	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quais--- quer objetos (exceto o fornecimen- to de peças e partes, que fica su jeita ao ICM).	04	3,0
70	Recondicionamento de motores (o va lor das peças fornecidas pelo pres tador do serviço fica sujeito ao ICM).		3,0
71	Recauchutagem ou regeneração de - pneus para o usuário final.		3,0
72	Recondicionamento, acondicionamen- to, pintura, beneficiamento , lava gem, secagem, tingimento, galvano- plastia, anodização, corte, recor te, polimento, plastificação e con gêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercializa ção.	04	3,0

[Handwritten signature and scribbles]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl. 20  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
73	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.		3,0
74	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	04	3,0
75	Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	04	3,0
76	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.		3,0
77	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.		3,0
78	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	04	3,0
79	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.		3,0
80	Funerais		3,0
81	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	02	3,0

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 21

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
82	Tinturaria e lavanderia.	04	3,0
83	Taxidermia.	04	3,0
84	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		3,0
85	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto impressão, reprodução ou fabricação).		3,0
86	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).		3,0
87	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.		3,0



FLS. 87  
PROC. 72189  
C. M. 48

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 22

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
88	Advogados.	15	
89	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	15	
90	Dentistas.	15	
91	Economistas.	10	
92	Psicólogos.	10	
93	Assistentes Sociais.	05	
94	Relações Públicas.	05	
95	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		3,0
96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento-		



FLS. 88  
PROC. 137189  
C. M. 210

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 23

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
	de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio ; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês ; (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e tele processamento necessários à prestação dos serviços).		3,0
97	Transporte de natureza estritamente municipal.	02	3,0
98	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.		3,0
99	Hospedagem em hotéis, motéis , pensões e congêneres ( o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).		3,0
100	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	04	3,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 24

. . . . . ( continuação da Lei nº 3.645 ) . . . . .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um)  
de outubro de 1989 ( mil novecentos e oitenta e nove ).

*[Signature]*

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

*[Signature]*

MARCO ANTONIO SOARES  
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento do Expediente, na data supra.

*[Signature]*

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146,  
147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159,  
160, 161 e 162 do livro competente nº 28.

"PC"